



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES resolve e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - Fica o Chefe de Executivo autorizado a desapropriar, em regime de urgência, uma área de 2.188 m². (dois mil cento e oitenta e oito metros quadrados) em Humberto Antunes, zona urbana deste Município, em terreno de propriedade de Espólio de Antonio Joaquim Pinto da Silva ou quem de direito, para o fim especial de construção de uma unidade escolar primária.

Artigo 2º) - As despesas com a presente desapropriação deverão correr por conta da verba 924-a do orçamento em vigor.

Artigo 3º) - A área ora desapropriada deverá ter as especificações da planta de situação anexa à presente deliberação e que passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 4º) - Fica o Chefe de Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, podendo transferir os bens ora desapropriados para o patrimônio estadual, com a finalidade específica da execução do plano educacional do Município.

Artigo 5º) - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, _____ DE _____ DE _____

JOÃO BAPTISTA GURITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 6 DE DE DE 1.964.

A Câmara Municipal de Mendes resolve e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artº 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, em regime de urgência, uma área de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) em Humberto Antunes, zona urbana deste Município, de propriedade de espólio de Antônio Joaquim Pinto da Silva ou quem de direito, para o fim especial de construção de uma unidade de escolar primária, bem como uma área de 688 m² para abertura de um logradouro de acesso ao referido terreno, tudo de conformidade com a planta em anexo e que fará parte integrante da presente deliberação.

Artº 2º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir para o Estado a área desapropriada, mediante convênio com a Secretaria de Educação, para utilização ao fim que se destina.

Artº 3º) As despesas com a presente desapropriação correrão à conta da verb. 924- A do Orçamento em vigor.

Artº 4º) A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de de

JOÃO BAPTISTA GURITO
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº _____ DE _____ DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e sanciona
a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - Fica o Chefe de Executivo autorizado a ceder ao Estado a área de terra desapropriada do espólio de Antonio Joaquim Pinto da Silva ou quem de direito, com o fim especial de ser construída uma unidade escolar primária.

Artigo 2º) - A presente cessão se extinguirá após o decurso de 2 (dois) anos e não houver sido efetuada a construção objeto da mesma desapropriação.

Artigo 3º) - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de 1964

JOÃO BAPTISTA GURITO
Prefeito Municipal